



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

**RESPOSTA A ESCLARECIMENTO**

Referência: Pregão Eletrônico n. 40/2017

Processo Administrativo n. 472336/2017

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32), COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Cuida-se de resposta à empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **02.561.118/0001-14**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 40/2017, cuidou-se de buscar esclarecimento acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

**DO PONTO QUESTIONADO**

*Em relação ao Subitem 14.10.9 - Do Sistema Informatizado, que traz o seguinte texto:*

*"14.10.9 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante."*

*Entendemos que a disponibilização de um procedimento contingencial, no caso do Subitem 14.10.9, só se aplica para possíveis falhas nos equipamentos periféricos, uma vez que com a falta de energia elétrica, o próprio Posto de Combustível, também ficaria impossibilitado de realizar o Abastecimento.*

*Está correto nosso entendimento?*

*De acordo com o subitem 7.13.2.2 do Edital, não serão aceitas taxas negativas, diante disso, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento:*

*No caso das empresas que ofertarem Taxa de 0,00%, não sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, qual será o Critério de Desempate entre elas?*

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO  
PMVG

PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico N. 40/2017

Como os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Superintendência de Compras SAD/VG responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fosse dirimido.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 215/SUPCOMP/2017** que prestou os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA questionamento nº1:** Parcialmente correto, não somente a falta de energia, mas também falta de conexão, equipamentos periféricos, entre outros, não impediria o abastecimento por conta disso, faz-se necessário o procedimento contingencial.

**RESPOSTA questionamento nº2:** A Lei Federal n. 10.520/2002, posto que lá consta expressamente que em casos omissos, deverá o Pregoeiro adotar subsidiariamente as questões reguladas na Lei Federal n. 8.666/1993. Desta forma Inexistindo qualquer ME's; EPP's ou MEI's, a condição de empate real permanece, devendo-se adotar as preferências do artigo 3º, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e, em não sendo possível o alcance de qualquer prioridade na contratação, promover-se o sorteio entre os licitantes empatados, em conformidade com o que se encontra disposto no artigo 45, § 2º da vigente Lei Federal 8.666/1993..

#### **DA DECISÃO**

Assim, diante das informações apresentadas pela coordenadoria, faço de seus argumentos a minha resposta ao esclarecimento, mantendo inalterada a data de abertura do certame.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 18 de Setembro de 2017.

  
**Carlino Agostinho**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*

CI N. 215/SUPCOMP/2017

Várzea Grande, 18 de Setembro de 2017.

Ilmo Sr.

**Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino**

Pregoeiro

**Assunto:** Resposta Esclarecimento do Pregão Eletrônico N. 40/2017.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **Tripair BSB Administradora de Cartões Ltda**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 40/2017**, cujo objeto visa o Registro de preços para eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), com tecnologia para pagamento por meio de cartões magnéticos ou micro processado (chip), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos, para atender os veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

#### **Questionamento 01**

**14.10.9.** Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

Entendemos que a disponibilização de um procedimento contingencial, no caso do subitem 14.10.9, só se aplica para possíveis falhas nos equipamentos periféricos, uma vez que com a falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**

*amar • cuidar • acreditar*

de energia elétrica, o próprio posto de combustível, também ficaria impossibilitado de realizar o abastecimento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Parcialmente correto, não somente a falta de energia mas também falta de conexão, equipamentos periféricos, entre outros, não impediria o abastecimento por conta disso, faz-se necessário o procedimento contingencial.

#### **Questionamento 01**

De acordo com o subitem 7.13.2.2 do edital, não serão aceitas taxas negativas, diante disso, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos: No caso das empresas que ofertarem taxa de 0,00%, não sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte qual será o critério de desempate entre elas?

Resposta: A Lei Federal n. 10.520/2002, posto que lá expressamente consta que em casos omissos, deverá o Pregoeiro adotar subsidiariamente as questões reguladas na Lei Federal n. 8.666/1993. Desta forma Inexistindo qualquer ME's; EPP's ou MEI's, a condição de empate real permanece, devendo-se adotar as preferências do artigo 3º, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e, em não sendo possível o alcance de qualquer prioridade na contratação, promover-se o sorteio entre os licitantes empatados, em conformidade com o que se encontra disposto no artigo 45, § 2º da vigente Lei Federal 8.666/1993.

Atenciosamente,

**Aline Arantes Correa**  
Elaboradora do Termo de Referência

**Daniel Felipe Figueiredo de Arruda**  
Superintendente de Compras